

NE, confrontando com o alinhamento predial das ruas remanecidas, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pelo muro de divisa, distância de 25,16m, rumo 48°54' NE, confrontando com a Rua Sebastião Del Piombo, até atingir o ponto "C"; daí segue por uma cerca de divisa pela distância de 21,30m, rumo 47°03' NE, confrontando com a Rua Sebastião Del Piombo, até atingir o ponto "D"; daí segue pela já mencionada cerca de divisa, distância de 29,98m, rumo 50°36' SE, confrontando com a Rua Sebastião Del Piombo, até atingir o ponto "E"; daí segue pela cerca de divisa por uma distância de 15,99m, rumo 46°26' NE, confrontando com a Rua Sebastião Del Piombo, até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e segue em curva por uma cerca de divisa, distância de 61,50m, rumo geral NE, confrontando com a Rua Sebastião Del Piombo, até atingir o ponto "G"; daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa, distância de 16,59m, rumo 58°36' SE, confrontando com a Rua Sebastião Del Piombo, até atingir o ponto "H"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa, por uma distância de 23,25m, rumo 32°03' SW, confrontando com imóvel n.º 389 pertencente a Pedro Alves da Silva, até atingir o ponto "I"; daí deflete à esquerda e segue por um muro de divisa, distância de 96,27m, rumo 39°31' SE, confrontando sucessivamente com Pedro Alves da Silva, José Epaminondas de Almeida ou Successores, Aurimar Ferreira Mota, Benedito Pelonio da Conceição (n.º 392), Antonio Pereira dos Santos (n.º 393), José Epaminondas de Almeida ou Successores, Pedro Alves da Silva (n.º 394), José Epaminondas de Almeida ou Successores e Mercedes Procópio de Assis (n.º 330), até atingir o ponto "J"; daí segue pelo referido muro de divisa pela distância de 25,67m, rumo 38°08' SE, confrontando sucessivamente com Mercedes Procópio de Assis, Maria Dalva Gomes da Silva e Narciso Xavier da Silva, até atingir o ponto "K"; daí deflete à direita e segue por cerca de divisa pela distância de 9,31m, rumo 66°06' SW, confrontando com José Epaminondas de Almeida ou Successores, até atingir o ponto "L"; daí segue pela referida cerca de divisa por uma distância de 71,43m, rumo 69°33' SW, confrontando sucessivamente com José Epaminondas de Almeida ou Successores, Luiza do Carmo Dias (n.º 189), Orlando Siorfett (n.º 187), José Epaminondas de Almeida ou Successores, José Fernandes Siorfett (n.º 185) e José Epaminondas de Almeida ou Successores, até atingir o ponto "M"; daí deflete à direita e segue por uma parede da casa n.º 182 da Rua Giuseppe Tartini, pela distância de 0,70m, rumo 22°58' NW, até atingir o ponto "N"; daí deflete à esquerda e segue pelo outro lado da referida casa, por uma distância de 9,86m, rumo 65°39' SW, até atingir o ponto "O", confrontando desde o ponto "M" com imóvel pertencente a Manoel Ferreira de Souza; daí segue por uma cerca de divisa pela distância de 9,72m, rumo 71°23' SW, confrontando com imóvel de Elci de Souza Anselmo (n.º 181), até atingir o ponto "P"; daí deflete à direita e segue por uma parede de casa situada nos fundos do imóvel n.º 170 da Rua Giuseppe Tartini, pela distância de 3,07m, rumo 26°17' NW, até atingir o ponto "Q"; daí deflete à esquerda e segue sempre acompanhando a parede da residência n.º 170, pela distância de 7,45m e rumo 61°44' SW, até atingir o ponto "R"; daí deflete à esquerda e segue pela parede do outro lado da casa n.º 170, distância de 2,85m, rumo 30°00' SE, até atingir o ponto "S"; daí segue junto a um muro pela distância de 30,54m, rumo 22°15' SE, confrontando com porção remanescente do imóvel ocupado pela casa n.º 170 da rua Giuseppe Tartini, até atingir o ponto "T"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa, distância de 18,55m, rumo 69°26' SW, confrontando com o alinhamento predial da Rua Giuseppe Tartini, até atingir o ponto "U"; daí deflete à esquerda e segue pelo referido muro de divisa pela distância de 17,41m, rumo 61°20' SW, confrontando com o alinhamento da Rua Giuseppe Tartini, até atingir o ponto "V"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa, distância de 20,16m, rumo de 73°39' NW, confrontando com o alinhamento de Rua Existente (cad log n.º 22.459-6), até atingir o ponto "W"; daí deflete à direita e segue por uma cerca de divisa por uma distância de 12,66m, rumo 45°44' NW, confrontando com a Rua Existente, até atingir o ponto "X"; daí segue pela cerca de divisa por uma distância de 19,78m, rumo 44°17' NW, confrontando com a Rua Existente, até atingir o ponto "Y"; daí deflete à direita e segue pela cerca de divisa por uma distância de 23,41m, rumo 12°13' NW, confrontando com a Rua Existente, até atingir o ponto "Z"; daí deflete à esquerda e segue por cerca de divisa, distância de 14,35m, rumo 18°52' NW, confrontando com Rua Existente, até atingir o ponto "Z.1"; daí segue pela referida cerca de divisa por uma distância de 46,55m, rumo 24°41' NW, confrontando com o alinhamento predial da Rua Giuseppe Piermarini, até atingir o ponto "Z.2"; daí segue pela cerca de divisa por uma distância de 15,93m, rumo 25°55' NW, confrontando com a Rua Giuseppe Piermarini, até atingir o ponto "Z.3"; daí deflete à esquerda e segue junto a uma parede de madeira da casa n.º 305 da Rua Giuseppe Piermarini e posteriormente por uma cerca de divisa, distância total de 15,27m, rumo 32°37' NW, confrontando com o alinhamento predial da rua, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem;

II — Propriedade n.º 176/09 — Desapropriação

Tem início no ponto "A.1", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.372.621.084 e E 326.738.739, situado no alinhamento predial da Rua Sebastião Del Piombo, na divisa com o lote n.º 290 do Loteamento Jardim Icarai; daí segue por uma linha ideal de divisa, rumo 25°31' NW, por uma distância de 32,50m, confrontando com o lote n.º 290 da Quadra 14, até atingir o ponto "A.2"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa rumo 74°00' SE, por uma distância de 16,68m, confrontando com o alinhamento da Rua Benedito Pereira Ignácio, até atingir o ponto "A.3"; daí deflete à direita e segue por uma cerca de divisa, distância de 26,08m, rumo 8°17' SE, confrontando com porção remanescente do lote n.º 289 da Quadra 14 do Loteamento Jardim Icarai, até atingir o ponto "A.4"; daí deflete à direita e segue por linha ideal de divisa, rumo NW, distância de 5,90m, confrontando com a Rua Sebastião Del Piombo, até atingir o ponto "A.1", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º

3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.036, DE 18 DE ABRIL DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixa de terreno do imóvel situado no bairro denominado Parque Peruche, município e comarca da Capital, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno com a área de 40,00m² (quarenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situada no imóvel da Rua Gabriel Covelli n.ºs 132 e 132-A, bairro denominado Parque Peruche, município e comarca da Capital, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia "09" — Faixa "13.1" — (parcial) — Córrego Mandaqui, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Sebastião Amaral e outra, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 09-03-C 3 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 194, a saber:

Propriedade n.º 194/13 — Servidão

Tem origem no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.400.533,80 e E 330.995,70, situado junto a um muro, da divisa lateral esquerda de quem da Rua Gabriel Covelli observa o imóvel n.º 132-A e distante 16,30m da frente do terreno; daí segue pelo aludido muro pela distância de 5,00m, rumo NE, confrontando com imóvel de propriedade de Elza da Silva Firmino, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue rumo SE por uma distância de 8,00m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "C", daí deflete à direita e segue por uma parede de alvenaria, casa n.º 130-A da referida rua, pela distância de 8,00m, rumo SW, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue rumo SW pela distância de 8,00m, confrontando com remanescente da propriedade até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.037, DE 18 DE ABRIL DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixa de terreno do imóvel situado no bairro da Vila Nova Cachoeirinha, município e comarca da Capital, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno com a área de 137,00 metros quadrados (cento e trinta e sete metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situada no imóvel da Avenida General Penha Brasil n.º 2.368, Bairro da Vila Nova Cachoeirinha, município e comarca da Capital, necessária à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia "08" — lote "19" — Córrego Cabaçu de Baixo, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a João Francisco Alves de Oliveira, com as medidas, limites e

confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 08-03-D 9 e respectivo memorial descritivo, constantes do Processo n.º 177, a saber:

Propriedade n.º 177/18 — Servidão

Tem origem no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.405.126,40 e E 328.888,70, obtidas graficamente da Planta GEGRAN, escala 1:2.000; daí segue por linha ideal de divisa, rumo NE, distância de 2,00m, confrontando com o alinhamento predial da Avenida General Penha Brasil até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa serviente, rumo SE, distância de 8,10m, confrontando com remanescente do imóvel até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa, rumo SE, por uma distância de 40,00m, confrontando com remanescente do imóvel até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa, rumo SE, distância de 15,70 metros, confrontando com remanescente do terreno até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal que define a faixa serviente, rumo SE, distância de 8,00m, confrontando com porção remanescente do lote até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e segue pela margem direita do Córrego Cabaçu de Baixo pela distância de 2,50m, rumo SW, até atingir o ponto "G"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa que delimita a faixa serviente, rumo NW, distância de 8,50m, confrontando com remanescente do lote até atingir o ponto "H"; daí deflete à esquerda e segue pela linha que delimita a faixa serviente, rumo NW, distância de 13,50m, confrontando com remanescente da área, até atingir o ponto "I"; daí deflete à esquerda e segue por uma cerca de arame, rumo NW, distância de 23,20m, confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "J"; daí deflete à esquerda e segue sucessivamente por uma parede de alvenaria, uma cerca e novamente parede de alvenaria, rumo NW, distância total de 24,50m, confrontando com porção remanescente do lote até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve início.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Obras e Saneamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.038, DE 18 DE ABRIL DE 1986

Denomina Doutor José de Toledo Piza ao Centro de Saúde III de Tremembé, nesta Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Saúde,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Doutor José de Toledo Piza o Centro de Saúde III de Tremembé, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.039, DE 18 DE ABRIL DE 1986

Fixa a frota de veículos do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos do Departamento de Estradas de Rodagem, da Secretaria dos Transportes, fica fixada nas seguintes quantidades:

I	— Grupo "B"	—	1 veículo;
II	— Grupo "S-1"	—	850 veículos;
III	— Grupo "S-2"	—	400 veículos;
IV	— Grupo "S-3"	—	450 veículos;
V	— Grupo "S-4"	—	1.700 veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 17.449, de 4 de agosto de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.040, DE 18 DE ABRIL DE 1986

Fixa a frota de veículos da Secretaria de Economia e Planejamento

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Secretaria de Economia e Planejamento fica fixada nas seguintes quantidades: